PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.522/87, de 27 de novembro de 1987

SÚMULA: Prorrogação de vigência da Lei nº 1.400 de 13 de dezembro de 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais um exercício, o disposto na Lei 1.400 de 13 de dezembro de 1.984.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DA/Nefm.

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna da Cidade
Em 28 / 11 / 87
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI NR. 1522/87, de 27 de novembro de 1987.

Súmula: Prorrogação da vigência da lei nr. 1400 de 13 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. (primeiro) Fica prorrogado, por mais um exercício, o diposto na lei 1.400 de 13 de dezembro de 1.984.

Art. 2. (segundo) Esta lei entrará em vigor na data de 1o (primeiro) de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1987.

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

Antonio de Padua Tadeu de Oliveira
Chefe de Gabinete

Lei nº 1522/87, de 27 de novembro de 1987.

Publicado no Jornal Tribuna da Cidade em

28 de novembro de 1987.

Funcionário